



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.686/23**

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 86/2023, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**Altera dispositivos das Leis nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005, e nº 8.538, de 18 de outubro de 2013, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica incluído o inciso XXIV no Art. 7º da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º.....  
XXIV - viabilizar a formalização de contratos de parcerias público-privadas em âmbito municipal.”(NR)**

**Art. 2º.** O Art. 7º da Lei nº 8.538, de 18 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º. Fica criado o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGP-Vitória, que será composto por indicação nominal de um representante titular e respectivo suplente, dos seguintes Órgãos e Entidades da Administração Direta do Município de Vitória:**

- I - Secretaria de Gestão e Planejamento;**
- II - Secretaria de Fazenda;**
- III - Secretaria de Governo;**
- IV - Procuradoria Geral do Município.**

**§1º.** O Presidente do CGP-Vitória será designado por Ato do Chefe do Executivo Municipal.

**§2º.** Cabe ao Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas – CGP-Vitória, designar os membros indicados pelos titulares dos órgãos referidos neste artigo.

**§3º.** A participação dos membros do Conselho Gestor não será remunerada, mas considerada prestação de serviço público relevante.

**§4º.** Ao membro do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas – CGP-Vitória é vedado:

- I - participar de discussão e exercer direito de voto em matéria da Parceria Público-Privada na qual tenha interesse pessoal conflitante, sendo obrigado a comunicar seu impedimento aos demais membros**



do Conselho Gestor, fazendo constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;

II - valer-se de informação sobre processo de parceria, ainda não divulgado, para obter vantagem para si ou para terceiros.

§5º. Deverão participar das reuniões do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas os demais titulares dos órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta Municipal, com direito a voz, em razão do vínculo temático entre o objeto da parceria e seu campo funcional, observado o disposto no artigo 6º desta Lei.

§6º. O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, poderá, a seu critério, abrir suas reuniões à participação de entidades da sociedade civil, representantes do Ministério Público ou do Judiciário.”(NR)

.....

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Fica revogado o inciso XIV do Art. 9º da Lei nº 6.529, de 2005, alterada pela Lei nº 9.219, de 07 de dezembro de 2017.

Palácio Atílio Vivácqua, em 23 de outubro de 2023.

Antonio Eduardo Oliveira Santos  
**PRESIDENTE**

Maurício Leite  
**1º SECRETÁRIO**

Anderson Goggi  
**2º SECRETÁRIO**

Leonardo Monjardim  
**3º SECRETÁRIO**

